



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: WANDERLEY PIRES

PROJETO DE LEI N.º 1 919

Assunto: Dando nova redação ao § único do art. 1º da lei nº 1 185/64,
que dispõe sobre proibição do uso de mostruários nas paredes externas
dos estabelecimentos comerciais.

CIENTE. ARQUIVE-SE

Jundiaí em 11/05/1966

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Lei decretada sob n.º 1410

Lei promulgada sob n.º 1350

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Administrativo

10/5/1966

Clas. 503.1.115

Proc. N.º 12 362

129

A CIR.
Sala das Sessões, em 09/03/66
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
25 FEV 1966
PROTÓCOLO N.º 12362
CLASSIF. 503.1.115

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 919

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da lei nº 1 185/64 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Se a calçada adjacente ao estabelecimento comercial fôr superior a 1 m e 50 cm, será permitido o uso de mostruários cujas saliências não ultrapassem a 20 cm."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 04/05/66
PRESIDENTE
Aprovada em 2.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 04/05/66
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 25/2/1 966.

Wanderley Pires

Wanderley Pires.

Romeo Zanin

Adnae

João Leoni

Paulo

Angelo Ternambur

Edson

Wanderley

Camilo B. C.

Wanderley



2/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

- LEI Nº 1 185, de 6 de OUTUBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal
em Sessão realizada no dia 30/9/1 964, PRO
MULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É proibido o uso de mostruários nas paredes exter-
nas dos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - A proibição deste artigo não atingirá os -
mostruários embutidos nas paredes dos estabelecimentos comerciais, -
desde que não tenham quaisquer saliências capazes de oferecer peri-
go aos transeuntes.

Art. 2º - Os proprietários de estabelecimentos comerciais, que
, na data da promulgação desta lei, possuírem mostruários por ela -
vedados, terão o prazo de cento e oitenta (180) dias, para a sua re-
moção ou modificações necessárias.

Art. 3º - Ao proprietário de estabelecimento comercial que des-
cumprir esta lei será aplicada a multa de R\$ 5 000,00 (cinco mil cru-
zeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

a.) Pedro Fávoro

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Guinez Marcos Pantoja,

Diretor Administrativo, em

11/3/1 966.

sp.



3/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 919

Proc. 12.362

PARECER Nº 340/66 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De iniciativa do nobre Vereador Wanderley Pires, o projeto de lei em exame visa a dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.185/64.

2. A proposição vem assinada por dezesseis Vereadores, facto êste que a torna perfeitamente regimental, nos termos do artigo 200 do Regimento Interno vigente, pois que a Casa acolheu, recentemente, veto do Executivo sobre matéria semelhante à versada neste projeto. (Recomenda-se que, até à discussão e votação desta propositura, seja apensado ao presente o processo que contém o aludido veto).

3. A proposição, quanto à iniciativa (LOM, artigo 21) e à competência (LOM, artigo 2º, inciso XVII), é perfeitamente legal, notadamente porque uma lei só se derroga por força de lei posterior emanada do mesmo órgão legislativo.

4. Observamos, entretanto, que o texto do parágrafo único do artigo 1º da lei 1 185 deveria ser mantido, eis que trata dos mostuários que não oferecem qualquer perigo aos transeuntes. Bem por isso, nós sugerimos, com a devida vênia, que a redação proposta no artigo 1º dêste projeto de lei seja para acrescentar parágrafo ao aludido artigo da lei 1 185, transformado o seu parágrafo único em parágrafo primeiro.

5. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente. Sugestões no parecer.

S.n.e. da Colenda Casa.

Jundiá, 17/ de março de 1 966.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Duclio Buzi Fazzoli

para relatar no prazo regimental

J. A. Costa

PRESIDENTE

21/3/196



Handwritten initials

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 362

Projeto de lei nº 1 919, de autoria do vereador sr. Wanderley Pires, - dando nova redação ao § único do art. 1º da lei nº 1 185/64, que dispõe sobre proibição do uso de mostruários nas paredes externas dos estabelecimentos comerciais.

PARECER Nº 530/66

Perfeitamente legal e Constitucional a presente proposição, quer quanto à iniciativa, quer quanto à competência.

Adotamos inteiramente o parecer da Assessoria Jurídica - desta Casa, colocando, todavia, em evidência, os itens 3 e 4 daquele parecer, que nos parece bastante justo.

Assim, deixamos a questão do mérito, aqui levantada, para posterior exame das competentes Comissões, que melhor poderão opinar a respeito.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15/04/1 966,

[Handwritten signature]
Dulce Buzaneli,
Relator.

APROVADO EM 26/4/1.966:-

[Handwritten signature]
Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente.

[Handwritten signature]
Walmor Barbosa Martins.

[Handwritten signature]
Lazaro de Almeida.

[Handwritten signature]
Wanderley Pires.



5
R.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.919

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:


Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.185/64, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Se a calçada adjacente ao estabelecimento for superior a 1 metro e 50 centímetros, será permitido o uso de mostruários cujas saliências não ultrapassem a 20 centímetros".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil novecentos e sessenta e seis. (4/05/1.966).


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

6/19

5

maio

66.


PM.5/66/18:-

12,362:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 919, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

=GMP/pbs=

JJ 17/5/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1350, de 9 de MAIO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 4/5/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 185/64 passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo único - Se a calçada adjacente ao estabelecimento for superior a 1 metro e 50 centímetros, será permitido o uso de mostruários cujas saídas não ultrapassem a 20 centímetros".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.-


(Mário Ferras de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1.356, DE 9 DE MAIO DE 1966

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Camara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia 4-5-1966.
PROMULGA a seguinte lei:**

Art. 1.º — O parágrafo unico do artigo 1.º da
Lei n.º 1-185-64 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo unico — Se a calçada adjacente ao
estabelecimento for superior a 1 metro e 50 cen-
tímetros, será permitido o uso de mostruários
cujas saliências não ultrapassem a 20 centime-
tros.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefei-
tura Municipal de Jundiá, aos nove dias do mês de
maio de mil novecentos e sessenta e seis.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 18 3-1966

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-3-4-5
Fls. 507-8

AUTUADO EM 25/02/1966

J. Marcos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO